



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

**RECEBEMOS
UN-ES/SMS/MA
Em, 03/02/2020
Protocolo: 00089/20**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1208/2013 - RETIFICADA

VÁLIDA ATÉ 23/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 04/07/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5416180** e o código CRC **697DF0A5**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. - Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo (Petrobras - UO-ES)

CNPJ: 33.000.167/0004-54

CTF: 629708

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora da Penha, 1.688 **BAIRRO:** Bairro Vermelho

CEP:29057-550 **CIDADE:** Vitória **UF:** ES

TELEFONE: (27) 3295-4600

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.000060/2006-01

Referente ao Sistema de Produção de Óleo e Gás do Módulo 3 do Campo de Roncador (P-55), na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Elaborar e apresentar relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações do Parecer Técnico nº 216/2018-COPROD/CGMAC/DILIC, e serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Petrobras.

2.2. Não está autorizada qualquer produção de petróleo e gás natural caso a exportação do gás natural excedente não seja possível. Para a retomada da produção nestes casos uma alternativa deverá ser submetida ao IBAMA e por este aprovada.

2.3. Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Área Geográfica da bacia de Campos (PMAVE-BC) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA nº02001.120722/2017-51.

2.4. Desenvolver o Programa de Monitoramento Ambiental Específico para a Atividade de Produção (PMAEPro) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000490/2010.

2.5. Desenvolver Projeto de Monitoramento Ambiental Regional da Bacia de Campos – PMAR-BC de forma continuada, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº02022.000490/2010.

2.6. Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do IBAMA 02022.002410/2007-47, referente ao Projeto de Comunicação Social Regional da Bacia de Campos (PCSR-BC).

2.7. Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios de acompanhamento anualmente.

2.8. Desenvolver Projetos de Educação Ambiental, de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA 02022.003214/06, referente ao Programa de Educação Ambiental para Bacia de Campos (PEA-BC).

2.9. Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.10. Dar continuidade aos Planos de Emergência Individuais - PEI aprovados, realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.11. Implementar Sistema de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos, apresentando relatórios anuais em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº 216/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.

- 2.12. Implementar Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Campos (PMAP-BC), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.
- 2.13. Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações da Bacia de Campos (PMTE-BC), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.
- 2.14. Desenvolver Projeto de Monitoramento da Utilização Viária, encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.
- 2.15. Dar continuidade ao Projeto de Monitoramento de Praias, apresentando relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001407/2010.
- 2.16. Apresentar proposta para o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o determinado pelo Parecer Técnico nº 216/2018-COPROD/CGMAC/DILIC, iniciando imediatamente sua implementação.
- 2.17. Atender eventuais solicitações do Parecer Técnico nº 216/2018-COPROD/CGMAC/DILIC no prazo de 30 dias.
- 2.18. A unidade P-55 deverá iniciar a reinjeção da água de produção a partir do dia 28.2.2020, conforme o programa de implantação da reinjeção previsto no Termo de Compromisso celebrado entre o IBAMA e a PETROBRAS em 23.2.2018, termo este que tem como objetivo disciplinar as ações e medidas necessárias durante o período de transição para a adequação das plataformas marítimas de produção da Petrobras, em relação ao descarte de água de produção, regulado pelo artigo 5º da Resolução CONAMA nº 393/2007.
- 2.19. Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 180 dias antes do início da desativação, que deve ser aprovado pelo IBAMA antes de sua implementação.
- 2.20. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.21. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após sua conclusão.
- 2.22. Eventuais alterações do projeto ao longo da vida útil não poderão resultar em impactos sobre os bancos de corais.
- 2.23. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.